PROJETO DE LEI Nº 19/14

Altera dispositivos da Lei n° 6080/2002, que "altera dispositivos das Leis nº 3.377/84, 5.502/99 e 5.669/99 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dê-se ao artigo 13 da Lei 6080/2002, a seguinte redação:

"Art. 13- A ocupação ao longo da Avenida Luiz Eduardo Magalhães deverá atender as seguintes restrições:

Parágrafo único: Fica vedada a fixação de painel publicitário do tipo outdoor nos terrenos públicos ao longo da avenida, assim como nos terrenos particulares que lhes são lindeiros.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional aprovou a Lei Federal n° 12.587, de 03 de janeiro de 2012, batizada como "Lei da Mobilidade Urbana", com o objetivo de contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Neste passo, Salvador não pode se ocultar diante desse problema que tem atormentado cidades de médio e grande porte de todo o país. Os soteropolitanos almejam - como tem almejado – a intervenção do poder público na busca pela mobilidade urbana.

Sem dúvidas, a mobilidade perpassa pela necessidade de ordenar no trânsito dos bairros populosos e/ou com apelo comercial, posto que são zonas de convergência de veículos e pessoas. Neste ponto, a melhora da qualidade das vias e requalificação urbanística como um todo contribui sobremaneira com os projetos de melhoria, ampliação e implantação de sistemas de transporte público coletivo em Salvador.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o Município dê sua contribuição ao fortalecimento da requalificação de Salvador, primeira Capital do Brasil.

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 2014.

VADO MALASSOMBRADO